

instalação da Biblioteca Municipal de Tabuaço, complementado pela Adenda celebrada em 23 de novembro de 2010, se revelou insuficiente para proceder à sua conclusão, existindo obrigações ainda não cumpridas por ambas as partes.

Importa celebrar uma Adenda para prorrogação do prazo de vigência do contrato em vigor de modo a dar continuidade ao projeto de cooperação técnica e financeira ainda em execução, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal.

Nestes termos, entre:

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, pessoa coletiva n.º 600084892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral José Manuel Cortês, na qualidade de 1.º outorgante; e

O Município de Tabuaço, pessoa coletiva n.º 506601455, com sede na Rua Dr. José de Almeida, 5120-120 Tabuaço, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Carlos André Teles Paulo de Carvalho, em exercício de funções desde 1 de novembro de 2013, com competência própria para o ato, na qualidade de 2.º outorgante;

é celebrada a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 28 de dezembro de 2005, nos termos e condições dos pontos seguintes:

Ponto um — A cláusula 29.ª do contrato inicial passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 29.ª

#### Duração do contrato

O presente Contrato-Programa tem início em 28 de dezembro de 2005 e caduca em 31 de dezembro de 2016.”

Ponto dois — As transferências orçamentais do 1.º para o 2.º outorgante, referentes ao remanescente da comparticipação consignada nas componentes Estudos, Equipamento e Fundos documentais, conforme cláusulas 13.ª e 14.ª do Contrato-Programa celebrado em 28 de dezembro de 2005, num total de € 142 379,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e nove euros), serão realizadas de acordo com a seguinte programação, desde que validadas as despesas apresentadas pelo 2.º outorgante até 30 setembro do ano a que respeitam:

a) Ano de 2014 — € 69 279,00 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove euros), correspondente a:

Estudos — € 1 229,00 (mil, duzentos e vinte e nove euros)  
Equipamento — € 66 300,00 (sessenta e seis mil e trezentos euros)  
Fundos documentais — € 1 750,00 (mil, setecentos e cinquenta euros)

b) Ano de 2015 — € 14 570,00 (catorze mil, quinhentos e setenta euros), correspondente a:

Fundos documentais — € 14 570,00 (catorze mil, quinhentos e setenta euros)

c) Ano de 2016 — € 58 530,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta euros), correspondente a:

Fundos documentais — € 58 530,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta euros)

Ponto três — Considera-se concluída a componente *Obra de construção civil* do presente contrato.

Ponto quatro — A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Ponto cinco — As restantes cláusulas do contrato identificado em epígrafe mantêm-se inalteradas.

Esta Adenda foi elaborada em duplicado, valendo ambas como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

17 de junho de 2014. — O Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral, José Manuel de Azevedo Cortês. — O Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Tabuaço, Carlos André Teles Paulo de Carvalho.

208364071

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 852/2015

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), assim como do disposto no artigo 4.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, são aprovadas as tabelas de retenção a que se referem os artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do IRS.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, que procedeu à reforma do IRS, designadamente a criação do quociente familiar, reduzindo em consequência as taxas de retenção na fonte para todas as famílias com filhos.

Paralelamente, as tabelas refletem também o aumento do mínimo de existência, determinando que as famílias de mais baixos rendimentos deixem de estar sujeitas a retenção na fonte.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º -F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e republicado pela Lei n.º 82 -E/2014, de 31 de dezembro, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2015 na Região Autónoma dos Açores:

a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;

b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma dos Açores, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivale, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que não auferindo rendimentos das categorias A ou H seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.

6 — As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados





**Tabela de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015**

**Tabela VIII — Rendimentos de Pensões**

**Titulares Deficientes**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.391,00	0,00%	0,00%
Até 1.584,00	1,60%	0,00%
Até 1.622,00	3,20%	0,00%
Até 1.815,00	4,80%	3,20%
Até 1.883,00	5,60%	3,60%
Até 1.979,00	6,80%	4,40%
Até 2.077,00	8,00%	4,80%
Até 2.221,00	9,20%	4,80%
Até 2.318,00	10,00%	5,20%
Até 2.414,00	10,80%	5,60%
Até 2.452,00	12,00%	5,60%
Até 2.640,00	12,80%	7,20%
Até 2.735,00	13,60%	9,60%
Até 2.829,00	14,40%	10,40%
Até 2.924,00	14,80%	10,40%
Até 3.018,00	15,60%	11,20%
Até 3.112,00	16,00%	11,60%
Até 3.206,00	16,40%	12,40%
Até 3.395,00	17,20%	13,60%
Até 3.583,00	17,60%	14,00%
Até 3.772,00	18,40%	14,80%
Até 3.961,00	18,40%	14,80%
Superior a 3.961,00	19,60%	16,00%

**Tabela de Retenção na Fonte para a Região Autónoma dos Açores — 2015**

**Tabela IX — Rendimentos de Pensões**

**Titulares Deficientes das Forças Armadas**

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.391,00	0,00%	0,00%
Até 1.584,00	1,20%	0,00%
Até 1.622,00	3,20%	0,00%
Até 1.815,00	4,80%	2,80%
Até 1.883,00	5,60%	3,60%
Até 1.979,00	6,80%	3,60%
Até 2.077,00	7,60%	4,80%
Até 2.221,00	8,80%	4,80%
Até 2.318,00	9,60%	5,20%
Até 2.414,00	10,40%	5,60%
Até 2.452,00	11,60%	5,60%
Até 2.640,00	12,40%	7,20%
Até 2.735,00	13,20%	9,20%
Até 2.829,00	14,00%	10,00%
Até 2.924,00	14,40%	10,00%
Até 3.018,00	15,20%	10,80%
Até 3.112,00	15,60%	11,20%
Até 3.206,00	16,00%	12,00%
Até 3.395,00	16,80%	13,20%
Até 3.583,00	17,20%	13,60%
Até 3.772,00	18,00%	14,40%
Até 3.961,00	18,40%	14,80%
Superior a 3.961,00	19,20%	15,60%

208390518

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

**Despacho n.º 853/2015**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto

nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, mestre Luís Miguel Serradas de Sousa Tavares, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

- a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal;
- b) Despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- c) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do gabinete;
- d) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- e) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial;
- f) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- g) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas;
- h) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do gabinete que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;
- i) Autorizar o pessoal do gabinete a conduzir viaturas do Estado afetos ao gabinete, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- j) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;
- k) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneo, bem como a realização de despesas por conta do mesmo.

2. Designo a adjunta do meu Gabinete, licenciada Edite Santos Jesus Dias, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3. O presente despacho produz efeitos desde o dia 30 de dezembro de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua entrada em vigor, incluindo os atos de gestão praticados pela adjunta em substituição nas ausências e impedimentos do chefe do meu Gabinete.

15 de janeiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208368657

**Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**

**Aviso n.º 967/2015**

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 8610/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho de 2014, que a lista devidamente homologada por meu despacho de 22 de janeiro de 2015, se encontra afixada em local visível e público das instalações do INA, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica. Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

208390437

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

**Declaração de retificação n.º 75/2015**

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2014, o despacho (extrato) n.º 4128/2014,